

Art. 13. Além das pessoas mencionadas no artigo 9º desta Resolução, o acesso aos documentos e processos sigilosos somente será permitido às partes e aos seus advogados legalmente constituídos.

Art. 14. A extração de cópias de documentos ou processos sigilosos somente poderá ser feita na seção de reprografia do tribunal ou no cartório eleitoral.

Art. 15. Na reprodução do todo ou de parte do documento ou processo sigiloso, a cópia receberá o mesmo tratamento do original.

CAPÍTULO V DAS PUBLICAÇÕES E DO JULGAMENTO

Art. 16. Os despachos e as decisões interlocutórias proferidas, bem como as pautas de julgamento referentes aos documentos e processos sigilosos serão publicados observadas as seguintes regras:

I – o nome das partes será omitido e no local constará a expressão “SIGILOSO”;

II – no cabeçalho constará o número do processo, o número do protocolo e os nomes dos advogados;

III – na hipótese de a decisão monocrática conter transcrição de documentos sigilosos ou de quaisquer dados que comprometam o sigilo, somente a parte dispositiva será publicada.

Art. 17. Finda-se o sigilo do processo que tramita em segredo de justiça com o seu julgamento, salvo nos casos de decisão interlocutória.

Parágrafo único. No julgamento de processo sigiloso, poderá ser limitada a presença no recinto às partes e a seus procuradores, ou somente a estes, caso em que o tribunal adotará as providências necessárias para que não seja transmitido em qualquer meio de comunicação.

Art. 18. Ao julgar processo que contenha documento sigiloso, o juiz ou o tribunal deverá manifestar-se sobre a manutenção do sigilo.

CAPÍTULO VI DO ARQUIVAMENTO E DO DESARQUIVAMENTO

Art. 19. Transitado em julgado e permanecendo com o atributo de sigiloso, o processo será imediatamente remetido ao Arquivo.

Parágrafo único. Os documentos e processos sigilosos serão arquivados em condições especiais e em local de acesso restrito.

Art. 20. O pedido de empréstimo ou desarquivamento de documentos e processos sigilosos será fundamentado e somente será atendido após a autorização da autoridade judicial competente.

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21. Esta Resolução não se aplica aos documentos e processos sigilosos em tramitação.

Art. 22. Os órgãos da Justiça Eleitoral terão o prazo de 120 dias para se adequarem à presente Resolução.

Art. 23. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 19 de agosto de 2010.

RICARDO LEWANDOWSKI, PRESIDENTE - HAMILTON CARVALHIDO, RELATOR - CÁRMEN LÚCIA - ALDIR PASSARINHO JUNIOR - MARCELO RIBEIRO - ARNALDO VERSIANI

PUBLICAÇÃO DE DECISÕES Nº 372/ 2010

RESOLUÇÃO Nº 23.324

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1696-19.2010.6.00.0000 – CLASSE 26 – BRASÍLIA – DISTRITO FEDERAL

Relator: Ministro Hamilton Carvalhido

Interessado: Tribunal Superior Eleitoral

Dispõe sobre a administração financeira da Justiça Eleitoral.

O Tribunal Superior Eleitoral, usando das atribuições que lhe confere o artigo 11 da Lei nº 8.868, de 14 de abril de 1994, resolve:

CAPÍTULO I

Da Programação Financeira

Art. 1º As fontes cujos recursos transitam pelo Órgão Setorial de Programação Financeira (OSPF) serão objeto de programação financeira.

Art. 2º A programação financeira correspondente às dotações descentralizadas, quando decorrentes de termo de convênio ou similar, será de responsabilidade da unidade gestora descentralizadora do crédito.

Art. 3º O OSPF é a Coordenadoria de Finanças e Contabilidade (COFIC) da Secretaria de Planejamento, Orçamento, Finanças e Contabilidade do Tribunal Superior Eleitoral (SOF/TSE), cuja

Unidade Gestora é 070026, à qual estão vinculadas as unidades gestoras do Tribunal Superior Eleitoral e dos tribunais regionais eleitorais.

Art. 4º O OSPF deverá elaborar e publicar, até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual (LOA), o cronograma anual de desembolso mensal da Justiça Eleitoral.

Parágrafo único. Ocorrendo alterações orçamentárias que afetem a programação financeira da Justiça Eleitoral, como, por exemplo, créditos adicionais e contingenciamentos, o OSPF deverá atualizar o referido cronograma de desembolso.

Art. 5º As unidades gestoras deverão registrar, no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI), as Propostas de Programação Financeira (PPF) para o mês seguinte até o dia 25 de cada mês ou no dia útil imediatamente anterior.

§ 1º Para o mês de janeiro, a PPF deverá ser registrada até o

5º dia útil do referido mês, excetuando-se a regra em função do fechamento do exercício financeiro.

§ 2º Em função do teto fixado na Programação Financeira Aprovada (PFA) pela Coordenação-Geral de Programação Financeira da Secretaria do Tesouro Nacional (COFIN/STN/MF) e considerando os limites disponíveis para pagamento pelas unidades gestoras das despesas efetivamente realizadas e os créditos orçamentários disponíveis, o OSPF ajustará os valores propostos pelo Tribunal Superior Eleitoral e tribunais regionais eleitorais, registrando a PFA até a data da liberação dos recursos financeiros.

§ 3º O processo de restituição de receitas arrecadadas por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU) deve ser feito mediante programação financeira específica utilizando os procedimentos definidos pela COFIN/STN.

§ 4º As PPF somente terão validade no mês para o qual foram programadas.

Art. 6º As PPF e a PFA, para fins de registro, serão processadas no SIAFI, podendo ser ajustadas dentro do mês de referência.

§ 1º Os compromissos em moeda estrangeira deverão ser programados em moeda nacional segundo a variação cambial.

§ 2º As PPF serão apresentadas nas seguintes categorias de gasto:

A – Pessoal e Encargos Sociais;

C – Outras Despesas Correntes;

D – Investimentos;

E – Inversões Financeiras;

P – Passivos Financeiros.

Art. 7º No encerramento do exercício financeiro, as Unidades Gestoras (UGs) da Justiça Eleitoral, sob orientação das Setoriais Financeira e Contábil, deverão acompanhar a baixa dos saldos do exercício atual, referente aos Recursos Diferidos e Restos a Pagar, bem como o registro de saldos para o exercício seguinte da inscrição dos Restos a Pagar, Recursos Diferidos e Recursos a Receber/Liberar.

Parágrafo único. Durante o exercício financeiro, as UGs deverão observar a evolução dos saldos das mencionadas contas, ajustando-os quando necessário nos termos da legislação, com a finalidade de evitar inversões e inconsistências contábeis.

CAPÍTULO II

Da Liberação dos Recursos

Art. 8º A liberação de recursos financeiros dar-se-á por meio de:

I – repasse do OSPF para outro órgão ou para fundos;

II – sub-repasse do OSPF para as Unidades Gestoras de sua jurisdição (Tribunal Superior Eleitoral e tribunais regionais eleitorais) e entre as UGs da Justiça Eleitoral, observado o disposto no art. 11.

Art. 9º O OSPF efetuará a liberação de recursos por fonte/vinculação e categoria de gasto, observados os saldos financeiros das Unidades Gestoras Executoras (UGEs) e a disponibilidade financeira da Unidade Gestora 070026 – SOF/TSE, nas datas a seguir discriminadas:

I – categoria “A”:

a) folha de pagamento de pessoal – principal – até o dia 20 de cada mês ou no dia útil imediatamente anterior;

b) folhas de pagamento de pessoal suplementares – 5º dia útil do mês subsequente;

II – demais categorias – 1º dia útil de cada mês, com exceção dos meses de janeiro e dezembro, quando a liberação será conforme cronograma do OSPF.

§ 1º Na eventualidade da não utilização, até o fim do mês, dos recursos liberados para pagamento de pessoal e encargos sociais, as UGEs deverão devolvê-los ao OSPF até o último dia útil do mês ou justificar a não devolução.

§ 2º Caso não seja possível as UGEs apropriarem as folhas mencionadas na alínea b do inciso I deste artigo até o 5º dia útil do mês subsequente, a liberação dos recursos poderá ocorrer até a data de liberação da folha de pagamento de pessoal – principal, ressaltando-se que, neste caso, as apropriações referentes a essas folhas serão registradas em Notas de Sistema (NS) específicas para tal finalidade.

§ 3º A folha de pagamento de pessoal mencionada na alínea a do inciso I deste artigo deverá ser apropriada no SIAFI com, no mínimo, 2 (dois) dias de antecedência da data prevista para a liberação dos recursos financeiros, por meio de NS específicas para cada uma das seguintes discriminações, inclusive para despesas de custeio relativas aos programas de auxílio e assistência ao servidor: ativos, inativos, pensionistas, juízes, promotores, chefes de cartório, membros e gratificação de presidente, PSSS e INSS empregador e outras despesas que venham compor a folha de pagamento.

§ 4º As folhas de pagamento de pessoal mencionadas na alínea b do inciso I deste artigo deverão ser apropriadas no SIAFI com, no mínimo, 2 (dois) dias de antecedência da data prevista para a liberação dos recursos financeiros, por meio de NS específicas para cada uma das seguintes discriminações: ativos, inativos, pensionistas, juízes, promotores, chefes de cartório, membros e gratificação de

presidente, serviços extraordinários, despesas de exercícios anteriores, 13º salário, restos a pagar e outras despesas que venham compor a folha de pagamento suplementar.

§ 5º Apropriadas as folhas de pagamento de pessoal, as UGEs deverão informar à COFIC/SOF/TSE, via mensagem SIAFI, os totais por fonte/vinculação das despesas com pessoal e encargos sociais já autorizadas e previstas na LOA.

§ 6º Novos acréscimos deverão ser informados em folhas suplementares, com as justificativas cabíveis, em razão dos procedimentos de avaliação e autorização a que estarão submetidos, a fim de não comprometerem a liberação financeira da folha principal.

§ 7º Para a apuração do valor da folha de pessoal e encargos sociais a ser liberado às UGs pelo OSPF, deverão ser excluídas do valor bruto as despesas de custeio concernentes aos programas de auxílio e assistência ao servidor, que serão liberadas na categoria "C" – Outras Despesas Correntes.

Art. 10. Os saldos financeiros de exercícios anteriores serão utilizados pelas respectivas UGs para o pagamento dos restos a pagar regularmente inscritos.

Parágrafo único. Os saldos financeiros que ultrapassarem o montante inscrito em restos a pagar serão apropriados contabilmente como antecipação, a título de cota diferida, para o OSPF e, como antecipação, a título de sub-repasse diferido, para as demais UGs (Tribunal Superior Eleitoral e tribunais regionais eleitorais), no exercício corrente.

Art. 11. É vedada a liberação de recursos financeiros entre as UGs da Justiça Eleitoral, de fontes cujos recursos transitem pelo OSPF.

Parágrafo único. A não observância do disposto neste Capítulo poderá implicar atraso na liberação dos sub-repasses requeridos pelas UGs (Tribunal Superior Eleitoral e tribunais regionais eleitorais).

CAPÍTULO III

Das Disposições Finais

Art. 12. Compete à Secretaria de Planejamento, Orçamento, Finanças e Contabilidade analisar os casos não previstos nesta Resolução, bem como aqueles que necessitem de regulamentação e, por meio de instruções normativas, normas de execução ou outros instrumentos normativos apropriados, manter atualizados os preceitos estabelecidos, submetendo as eventuais alterações à aprovação do Diretor-Geral da Secretaria do Tribunal Superior Eleitoral.

Art. 13. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14. Fica revogada a Resolução nº 19.827, de 1º de abril de 1997.

Brasília, 19 de agosto de 2010.

Presidência do Sr. Ministro Ricardo Lewandowski. Presentes a Sra. Ministra Cármen Lúcia, os Srs. Ministros Hamilton Carvalhido - relator, Aldir Passarinho Junior,, Marcelo Ribeiro e Arnaldo Versiani.

Pauta de Julgamentos

PAUTA DE JULGAMENTOS Nº 54/2010

Elaborada nos termos do Regimento Interno, para julgamento a partir da próxima sessão, respeitado o prazo de 48 horas, contado desta publicação do processo abaixo relacionado.

RECURSO CONTRA EXPEDIÇÃO DE DIPLOMA Nº 751 (31625-05.2007.6.00.0000)

ORIGEM: JOÃO PESSOA – PB

RELATOR: MINISTRO MARCELO RIBEIRO

RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

RECORRIDO: CARLOS MARQUES CASTRO JÚNIOR

ADVOGADOS: IRAPUAN SOBRAL FILHO E OUTROS

Brasília, 27 de agosto de 2010.

FERNANDO MACIEL DE ALENCASTRO

Secretário das Sessões

Atas de Julgamento

ATA DA 97ª SESSÃO, EM 25 DE AGOSTO DE 2010

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA JURISDICIONAL

Presidência do Senhor Ministro Ricardo Lewandowski. Presentes a Senhora Ministra Cármen Lúcia e os Senhores Ministros Marco Aurélio, Aldir Passarinho Junior, Hamilton Carvalhido, Marcelo Ribeiro e